



**JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO  
MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE  
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM  
31 DE JANEIRO DE 2024.**

---Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, no edifício sede da Junta de Freguesia, encontrando-se presentes o(a) Senhor(a): Luís Miguel Deodato Caetano, Fábio Miguel Martins Cavaco e Patrícia Alexandra Costa Duarte, na qualidade respetivamente de Presidente e Vogais da Junta de Freguesia, teve lugar a reunião ordinária da Junta de Freguesia de Espírito Santo. -----

---1.- **ABERTURA DA REUNIÃO:** Encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Junta, o Sr.º Presidente declarou aberta a reuniões eram 18h15. -----

2.- **FALTAS:** Não se registaram faltas à presente reunião. -----

3.-**SITUAÇÃO FINANCEIRA:** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

**DA JUNTA:** 25 596.17€ -----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 723.39€-----

A Junta de Freguesia tomou conhecimento. -----

4.- **ATRIBUIÇÃO DE ABONOS DE FALHAS PARA O ANO DE 2024:**-----

Considerando que nos termos dos artigos n.º 2 e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 06 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que determina o regime jurídico de atribuição de abono de falhas aos funcionários e agentes da Administração Pública;

Considerando o Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, na sua redação, determina que no caso específico das Autarquias Locais o reconhecimento do direito ao abono de para falhas a trabalhadores que ocupem postos de trabalho cuja carreira e categoria não seja a de assistente técnico, deverá o mesmo concretizar-se mediante despacho do órgão máximo;

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o montante pecuniário do abono para falhas é de € 86,29;

Considerando ainda que, têm direito ao abono de falhas os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores e/ou numerário, sendo por eles responsáveis, visando assim cobrir os riscos do exercício das suas funções;

Considerando que os trabalhadores em causa, são responsáveis pela cobrança e arrecadação de valores nos diversos serviços, conforme quadro anexo;

Acresce ainda referir que não se verificam sobreposições na atribuição dos referidos suplementos em nenhum dos locais supramencionados.

Assim, de acordo com a organização de serviços em vigor e com as funções que efetivamente são exercidas, proponho a atribuição de abono de falhas, com efeitos a 01 de janeiro de 2024, aos seguintes trabalhadores, revogando ainda quaisquer deliberações anteriores:

Quadro de trabalhadores / serviço

<b>NOME FUNCIONÁRIO</b>	<b>Categoria</b>	<b>Local onde exerce funções</b>	<b>%</b>
<b>Maria Manuel Palma Rodrigues Passos</b>	Assistente operacional	Secretaria	100%

Foi aprovado por unanimidade a atribuição para falhas para o ano de 2024.-----

**5.- CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS FIXOS DE CAIXA.**-----

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de janeiro, e mantido em vigor pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e em cumprimento do regulamento aprovado pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Espírito Santo, para a constituição, afetação, regularização, reconstituição e reposição e análise dos fundos de fixos de caixa, torna-se necessário, por forma a facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas em locais distintos da tesouraria a constituição dos seguintes Fundos Fixos de Caixa:

<b>Maria Manuel Palma Rodrigues Passos</b>	€ 750,00
--	----------

Foi aprovado por unanimidade a constituição de fundos fixos de caixa.-----

**6.- COMPROMISSOS 2024 - LEI N.º 8/2012 - LEI DOS COMPROMISSOS:-----**

Considerando que a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos), vincula as Entidades Públicas a registar, nos seus sistemas de contabilidade de suporte à execução dos respetivos orçamentos, todos os compromissos assumidos, processo durante o qual é emitido um número de compromisso, válido e sequencial;-----

Foi aprovado por unanimidade os Compromissos para o ano de 2024.-----

**7.- PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES A MEIO TEMPO:-----**

Desde 1 de janeiro de 2022, é possível, em todas as Freguesias (independentemente do número de eleitores), que o Presidente da Junta exerça o seu mandato em regime de meio tempo, suportado pelo Orçamento do Estado, ao abrigo do consagrado no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro.-----

Para tal, é necessário que o Presidente da Junta tome a respetiva opção de exercício do seu mandato em regime de meio tempo, no uso da competência que lhe cabe nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e ao abrigo do previsto no citado n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99.-----

Considerando que o Presidente da Junta optou pelo exercício do seu mandato em regime de meio tempo;-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a decisão do Senhor Presidente, sendo a remuneração paga a partir do mês de janeiro do corrente ano. -----

**8.- “AQUI HÁ BALHO!” – ESPECIAL CARNAVAL:-----**

No próximo mês de fevereiro, comemora-se o Carnaval. Assim, o Sr. Presidente da Junta de Freguesia, propôs a realização da comemoração desta data nos dias 10 e 11 de fevereiro com animação musical, percorrendo todas as localidades da Freguesia.-----

Após votação, o Executivo da Junta de Freguesia aprovou por unanimidade a realização desta iniciativa.-----



**9.- PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, PARA O ANO DE 2024:-----**

Foi presente nos termos da Lei, a 1.ª alteração ao Orçamento da Despesa, para o ano de 2024.-----

Foi aprovado por unanimidade a 1.ª alteração ao Orçamento da Despesa, para o ano de 2024.-----

**10.- PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA O ANO DE 2024:-----**

Foi presente nos termos da Lei, a 1.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2024.-----

A Junta de Freguesia após votação, aprovou por unanimidade, a 1.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2024.-----

**11.- CONCESSÃO DE ALVARÁ N.º 245 –**

:-----

Nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Junta de Freguesia deliberou conceder o referido alvará à \_\_\_\_\_, referente ao ossário no piso do meio com o n.º 58 do Cemitério Público da Freguesia.---

**12.- ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA “ELABORAÇÃO DE UM CONJUNTO ESCULTÓRIO PARA MONUMENTO NA FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO” – AJUSTE DIRETO N.º 01/2024-----**

Considerando que:

**1. Das Necessidades**

Para fazer face ao cumprimento das competências de um Protocolo De Competências entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo para a Criação de um Monumento em Homenagem aos pescadores;

Pelo exposto, torna-se necessário:

- a) A Aquisição de serviços para elaboração de um monumento escultório.

A junta de freguesia não dispõe de recursos materiais;

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato;

**2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento**

A despesa em causa tem enquadramento no(s) órgão(s) e na(s) económica(s) constantes do quadro supra, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

*Luís*  
*Peter*  
*Net*

### 3. Do Valor da Despesa

A despesa do procedimento infra é inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos, nos termos dos quadros infra;

### 4. Do Procedimento

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é a Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP;

**Face ao exposto, propõe-se que:**

- a) O órgão executivo delibere autorizar** a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, nos seguintes termos:

<b>Entidade(s) a consultar</b> (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	<b>Florambiente, Lda.</b>
<b>Objeto</b>	Aquisição de serviços para Elaboração de um monumento escultório na Freguesia de Espírito Santo

<b>CPV</b>	<u>92312230-2 - Serviços prestados por escultores</u>
------------	---

<b>Preço Base</b> (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	<b>Fixação do preço base fundamentada</b> (N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º - <b>ATENÇÃO QUANDO EFECTUADA CONSULTA PRELIMINAR DEVEM SER JUNTOS AO PROCESSO TODOS OS ORÇAMENTOS PEDIDOS</b> , ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou consulta dos custos médios através do portal gov)
<b>Valor S/ IVA</b>	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a

<b>8.500,00 €</b>	pagar pela referida aquisição de serviços resultou da consulta preliminar efetuada, da qual se juntam os respetivos orçamentos à presente proposta.
<b>Valor C/ IVA</b>	
<b>10.455,00 €</b>	
<b>Prazo de Execução</b>	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por um prazo de 66 (sessenta e seis) dias.
<b>Compromissos Plurianuais</b>	No âmbito do presente procedimento não há lugar a compromissos plurianuais.
<b>Designação do Júri</b> (artigo 67.º do CCP)	Não se aplica
<b>Critério de Adjudicação</b> (artigo 74.º do CCP)	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
<b>Caução</b> (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
<b>Negociação</b> (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
<b>Gestor do Contrato</b> (artigo 290.º A do CCP)	Maria Manuel Passos, Assistente Operacional

**b) Autorizar que, nos termos do artigo 47º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**



- c) **Aprovar**, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos anexas à presente proposta;
- d) **Autorizar** que no âmbito do presente procedimento sejam consultada(s) a(s) entidade(s) supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 1 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) **Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias;**
- f) **Autorizar que não haja lugar a prestação de caução** nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, **nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar**, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- g) **Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação** de acordo com o artigo 118.º do CCP;
- h) **Aprovar que** seja designado(a) o(a) funcionário(a) supramencionado **como gestor do contrato**, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP;
- i) **Designar**, ao abrigo do artigo 67.º do CCP, o Júri suprarreferido para condução do procedimento;
- j) **Determinar** que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP;
- k) **Autorizar** que, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços**, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

A Junta de Freguesia após votação, aprovou por unanimidade, a abertura de procedimento por Ajuste Direto para “Elaboração de um conjunto escultório para monumento na Freguesia de Espírito Santo”.

**13.- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO, REGIME GERAL, POR EMPREITADA PARA “CONSTRUÇÃO DE BASE PARA MONUMENTO DE HOMENAGEM AOS PESCADORES NA FREGUESIA DE ESPIRITO SANTO” – AJUSTE DIRECTO POR EMPREITADA N.º 01/2024-----**

Considerando que:

**1. Das Necessidades**

Para fazer face ao cumprimento das competências de um Protocolo De Competências entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo para a Criação de um Monumento em Homenagem aos Pescadores;

Pelo exposto, torna-se necessário:

- ✓ A construção de toda a área envolvente do sítio onde se irá colocar a escultura em homenagem aos pescadores.

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios da Junta de Freguesia;

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato;

## **2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento**

A despesa em causa tem enquadramento nos órgãos e nas económicas constantes do quadro supra, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

## **3. Do Valor da Despesa**

A despesa do procedimento infra é inferior a € 30.000,00 (trinta mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos, nos termos dos quadros infra;

## **4. Do Procedimento**

O procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Directo, Regime Geral, por Empreitada nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do artigo 19.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP;

## **5. Da Competência para a Decisão de Contratar**

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação;

**Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:**

- l) Autorizar a contratação**, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do artigo 19.º, todos do CCP, nos seguintes termos:

<b>Entidade(s) a consultar</b> (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	<b>CAVACO &amp; FELICIO</b>	Em virtude do prévio conhecimento proveniente de contractos anteriormente celebrados e da experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual da entidade a convidar.
---	-----------------------------	---

<b>Objeto</b>	Construção de base para Monumento de Homenagem aos Pescadores na Freguesia de Espírito Santo
---------------	--



<b>CPV</b>	45000000-7 - Construção
<b>Preço Base</b> (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	<b>Fixação do preço base fundamentada</b> (N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º- <b>A ATENÇÃO QUANDO EFECTUADA CONSULTA PRELIMINAR DEVEM SER JUNTOS AO PROCESSO TODOS OS ORÇAMENTOS PEDIDOS</b> , ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou consulta dos custos médios através do portal gov)
<b>Valor S/ IVA</b>	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição resultou da consulta preliminar efectuada das quais se juntam os respectivos orçamentos.
€ 18.500,00	
<b>Valor C/ IVA</b>	
€ 19.610,00	
<b>Prazo de Execução</b>	60 (sessenta) dias
<b>Compromissos Plurianuais</b>	Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.
<b>Designação do Júri</b> (artigo 67.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Directo, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).
<b>Critério de Adjudicação</b> (artigo 74.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Directo, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.
<b>Caução</b> (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
<b>Negociação</b> (artigo 118.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Directo, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 118.º do CCP).
<b>Gestor do Contrato</b>	Maria Manuel Passos, Assistente Operacional

*Luís Costa*  
*Rita*  
*Det*

(artigo 290.º A do CCP)	
----------------------------	--

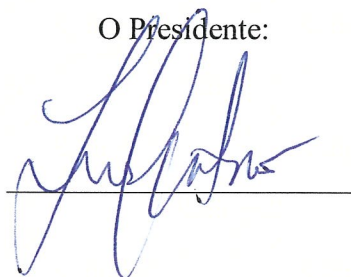
- m) **Autorizar que**, nos termos do artigo 47º, n.º 1, **o preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja € **18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- n) **Aprovar**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- o) **Autorizar que** no âmbito do presente procedimento seja consultada a entidade supramencionada em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- p) **Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias;**
- q) **Autorizar que não haja lugar a prestação de caução** nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, **nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar**, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- r) **Autorizar que** no âmbito do presente procedimento **não haja lugar a fase de negociação** de acordo com o artigo 118.º do CCP;
- s) **Aprovar que** seja designado(a) o(a) funcionário(a) supramencionado(a) **como gestor do contrato**, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP;
- t) **Autorizar que**, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços**, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

A Junta de Freguesia após votação, aprovou por unanimidade, a abertura de procedimento de Ajuste Direto, Regime Geral, por Empreitada para “Construção de base para Monumento de Homenagem aos Pescadores na Freguesia de Espírito Santo” – Ajuste Direto por Empreitada N.º 01/2024.-----

**14.- APROVAÇÃO DA ATA:** -----

Não havendo mais assunto a tratar o Sr.º Presidente da Junta declarou encerrada a reunião eram 21:45 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser lida e devidamente assinada. -----

O Presidente:



O Secretário:



O Tesoureiro:

